



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 323/94

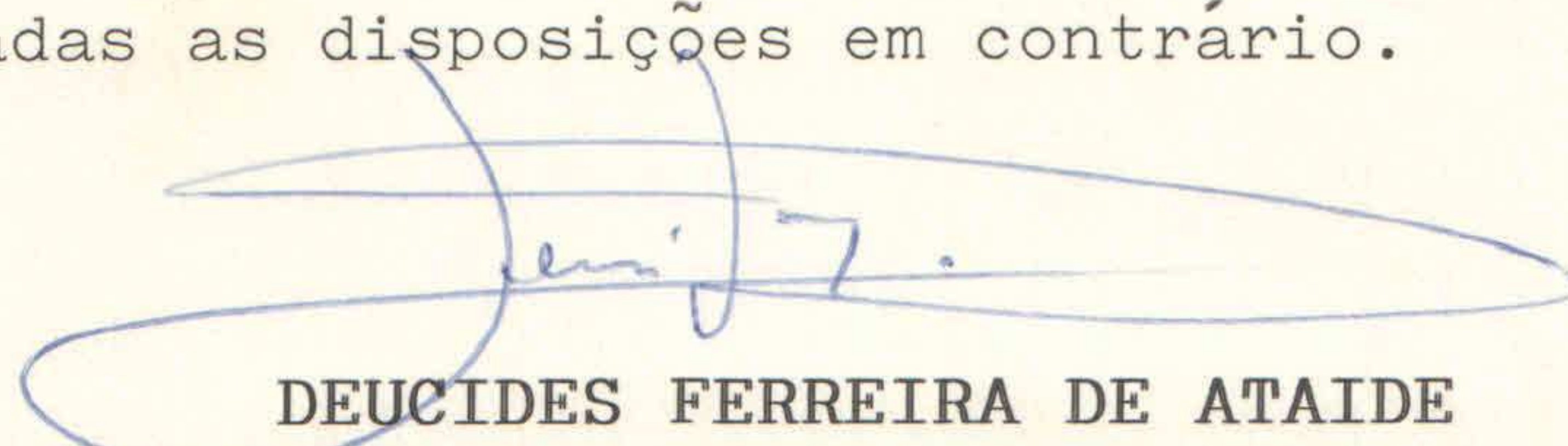
**Altera redação do art. 19, inciso III,
da Lei nº 224, de 24.09.91.**

**A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, apro-
vou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:**

L E I

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


DEUCIDES FERREIRA DE ATAÍDE

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, aos trinta e um dias do mês de maio de
mil novecentos e noventa e quatro. E publicado e registrado na
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em primeiro de junho
de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Cep 29950-000 - Jaguaré - ES

LEI Nº323/94

Altera redação do art. 19, inciso III, da Lei nº 224, de 24 de setembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ,
Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara municipal de Jaguaré
aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O inciso III do art. 19 da Lei nº 224, de 24 de setembro de 1991, alterado pela Lei nº 278, de 10 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público os casos de:

- I - _____
- II - _____
- III - Implantação, ampliação e/ou manutenção de serviços essenciais urgentes e de interesse público;
- IV - _____
- V - _____
- VI - _____
- VII - _____

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 224, de 24 de setembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 278, de 10 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

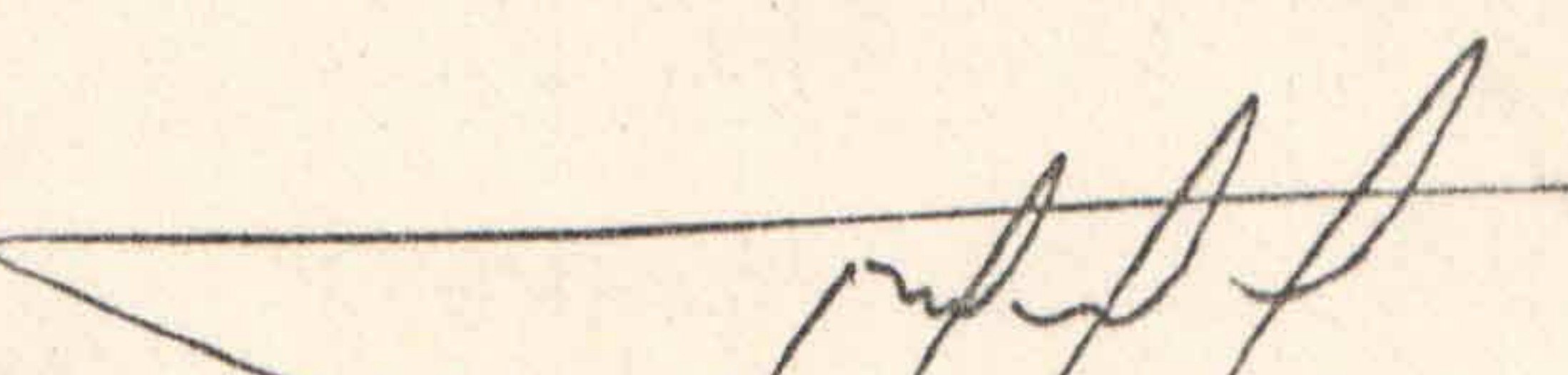
Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Cep 29950-000 - Jaguaré - ES

Lei nº 323/94 02

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-
ES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e
quatro (1994).*


ALAI DEN MARIANI
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Assessoria do
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.*


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete